



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

MINUTA

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF e a empresa ...

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba-CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000, e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente, **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 02.035.931-46, expedida pela SSP/BA, e do CPF/MF nº 404.658.965-53, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas, **JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES**, brasileiro, casado, advogado, portador do Documento de Identidade RG nº 618.801 SSP-MA, e CPF nº 565.817.503-87, residente e domiciliado nesta Capital, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na, Estado, CEP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº, inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da CODEVASF, expressa na Resolução nº ..., de de, constante às fls do Processo nº 59500.001380/2013-34 que, na forma do art. 54 da Lei 8666/93, de 21.06.1993, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

1.1 Os serviços objeto deste Contrato contemplam a avaliação, revisão, atualização e conclusão do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água em comunidades rurais no município de São Romão, no Estado de Minas Gerais, contemplando: captações superficiais ou profundas, redes de distribuição, travessias, elevatórias de água bruta e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

tratada, linhas de recalque, adutoras, estação de tratamento de água e ligações prediais; e encontram-se descritos e caracterizados no Projeto Básico, Desenhos e Especificações Técnicas (ANEXO I do Edital nº xx/2013), e quantificados na Planilha de Orçamento de Obra (ANEXO II do Edital nº xx/2013), que, doravante, independentemente de suas transcrições, farão parte integrante deste Contrato.

1.2 Os serviços/obras civis serão realizados nas comunidades rurais de São Romão:

Município	Comunidade
1. São Romão	Gameleira
2. São Romão	Pé de Serra
3. São Romão	Bananeiras
4. São Romão	Batizal
5. São Romão	Boa Vista
6. São Romão	Capão das Cinzas
7. São Romão	Cinco Buritiz
8. São Romão	Capim Branco
9. São Romão	Cavalo Morto
10. São Romão	Coqueiro
11. São Romão	Escuro
12. São Romão	Ilha Caipós
13. São Romão	Ilha da Martinha
14. São Romão	Jequi
15. São Romão	Lagoa Comprida
16. São Romão	Malhadinha
17. São Romão	Paraterra
18. São Romão	Passagem Funda
19. São Romão	Pedrinhas
20. São Romão	Prazil
21. São Romão	Ribanceira
22. São Romão	Riacho do Mato
23. São Romão	São João
24. São Romão	Terra Vermelha
25. São Romão	Traçadal

1.3 Os serviços objeto deste Contrato compreendem a atualização dos projetos básicos de engenharia, possibilitando a verificações, avaliações, retificações de serviços para as conclusões dos sistemas de abastecimento de água das comunidades acima listadas.

1.4 Os serviços estão previstos em duas etapas a saber:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

a) Etapa 1- Levantamento topográfico e geotécnico, estudo de reconhecimento do sistema existente com cadastro, avaliação do projeto existente com as condições atuais e estudo de concepção;

b) Etapa 2- Elaboração de projeto básico de engenharia atualizado, orçamento, especificações e detalhamentos construtivos selecionada na Etapa 1.

1.5. A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se descrita e caracterizada nos Termos de Referência constantes do Processo Administrativo nº 59500.001380/2013-34, bem como nos demais documentos que integram dito processo que, independentemente de transcrições, fazem parte deste contrato.

1.6. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a licitação na modalidade Concorrência, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo disposições do art. 6º, VIII, alínea 'b', c/c art. 22, I, e art. 45, § 1º, I, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOS DOCUMENTOS

2.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância deste instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de Concorrência nº xx/2013 e seus Anexos;
- b) Desenhos e Especificações Técnicas;
- c) Planilha de Orçamentação dos Serviços;
- d) Proposta da CONTRATADA e sua documentação, datada de xxxxx e
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59500.001380/2013-34.

2.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1 O prazo de execução dos serviços, objeto do presente Contrato, é contado em dias corridos, a partir da emissão, pela **Codevasf**, da ordem de serviço **(O.S.)**

3.2 O prazo para a entrega do projeto básico de engenharia, objeto deste Contrato, será de 120 dias corridos.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

3.3 As datas para conclusão e entrega dos serviços, objeto deste Contrato, ocorrerá em conformidade com os prazos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição do serviço	Prazo de Entrega a partir da O.S.
A	Diagnóstico, incluso cadastro de redes	30 dias
B	Serviços topográficos	45 dias
C	Serviços geotécnicos	60 dias
D	Minuta do projeto básico	75 dias
E	Orçamento	90 dias
F	Projeto Básico	120 dias

3.4 O prazo de vigência do contrato é contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.

3.5 Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias antes do vencimento deste instrumento.

3.4.1. O documento de que trata a subcláusula anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1 O valor total deste contrato é de R\$ (.....), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.2 O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3 A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4 Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis, encargos sociais e previdenciários, BDI, lucro, despesas indiretas, custos relativos à mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao botafora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global ofertado.



5. Cláusula Quinta – RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários do Programa de Trabalho 18.544.2068.116F.0001 - Abastecimento Público de Água em Comunidades Ribeirinhas do Rio São Francisco - sob gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, Nota de Empenho nº, datada de

6. Cláusula Sexta - DOS SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termos aditivos eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Após este prazo serão reajustados, de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) – Serviços de Consultoria, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [(I1 - I0) / I0],$$

Onde :

R - valor do reajustamento

V - valor a ser reajustado

I1 – índice correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I0 – índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta.



8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos das obras, serviços e fornecimentos serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com os preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, a incidência de reajustamento e atualização financeira. O preço global inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas neste Contrato, constituindo-se na única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

8.2 Os serviços serão medidos nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas nos cronogramas físico-financeiros, incluindo-se nas medições os relatórios dos produtos fornecidos ou parcelas destes, os serviços executados, as tarefas mensuráveis referentes a cada etapa da execução do contrato, incluindo-se nas mesmas os serviços executados no período, correspondente às parcelas de preço global constantes do cronograma financeiro.

8.2.1 O pagamento dos serviços se dará mediante faturamento mensal, sujeito às seguintes condições gerais:

- a) O serviço que não se adequar às formas de pagamento estabelecidas no subitem 8.2. e/ou que não seja executado em plena conformidade com eles, não terá faturamento;
- b) As faturas exigirão o acompanhamento de documentação que justifique cada serviço faturado, com a indicação do número da nota de empenho que lhe dá cobertura. Para serviços de campo, as medições serão atestadas pela fiscalização da 1ª Superintendência Regional, com a indicação do período de sua execução;

8.2.2 O prazo máximo de 30(trinta) dias é estimado para a efetivação dos pagamentos, contados a partir da data de entrada no Protocolo da Administração Central da **Codevasf**, ou Superintendência Regional, sendo 10(dez) dias para aprovação da fatura pela área gestora e 20(vinte) dias para a sua liquidação.

8.2.3 Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA, para acertos e correções, iniciando-se, na rerepresentação da fatura, a contagem dos novos prazos de pagamento.

8.2.3.1 O cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA deve atender as exigências deste Contrato e ser entendido como primeira estimativa de evento dos serviços objeto desta contratação. Com base nesse cronograma de licitação será ajustado um cronograma de execução de acordo com a programação física e financeira existente por ocasião da emissão da ordem de serviço, assinatura do contrato ou de outro documento hábil.



8.2.4 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, dos seguintes recolhimentos:

- a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, da obra objeto da presente licitação.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN nº 971/2009 – RFB.
- b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
- c) ISS, recolhido no município de execução das obras/serviços. Caso o município onde serão executadas as obras não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional para retenção do ISS, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº 116/2003.

8.2.4.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da NFS apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, a **Codevasf** efetuará a retenção do ISS através do SIAFI.

8.2.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei nº 8.212/1991, bem como a IN nº 971/2009 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados, em atendimento à Lei Complementar nº 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º, da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.2.6 A fatura deverá vir acompanhada da documentação relativa à aprovação, por parte da Fiscalização, do serviço faturado, indicando a data da aprovação do evento, que será considerada como data final de adimplemento da obrigação, conforme estabelece o Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

8.2.6.1 A **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento da obra/serviços, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.2.2, para pagamento, conforme estabelecido no artigo 9º do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

8.2.7 As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à CONTRATADA para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.2.8 Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho expedida pela **Codevasf**, e que cubra(m) a execução das obras, serviços e fornecimentos.

8.2.9 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.2.10 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, à **Codevasf**, dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implicará na desconsideração, pela **Codevasf**, dos prazos estabelecidos.

8.2.11 Não constituem motivos de pagamento pela **Codevasf** serviços em excesso, desnecessários à execução das obras e que forem realizados sem autorização prévia da Fiscalização. Não terá faturamento serviço algum que não se enquadre na forma de pagamento estabelecida neste Contrato.

8.2.12 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.2.13 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.14 Ficam excluídos da hipótese referida na subcláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflipam diretamente nos preços do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

8.2.15 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 8.2.2, caso em que a **Codevasf** efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+im1/100)^{dx1/30} x (1+im2/100)^{dx2/30} x ... x (1+imn/100)^{dxn/30} - 1,
onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";

d = Número de dias em atraso no mês "m";

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

8.2.15.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

8.2.15.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, **a ser integralizada previamente à assinatura do mesmo e com validade de no mínimo 90(noventa) dias após o prazo contratual**, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

9.1.1 A garantia de execução, nas suas formas acima, cobrirá quaisquer causas de inadimplemento contratual, incluindo valores destinados ao pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias eventualmente inadimplidas pela contratada. Essa condição deverá estar expressa no documento garantidor, no caso de apólice de seguro garantia ou carta de fiança bancária.

9.1.2 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.

9.1.3 Para efeito de obtenção de garantia de execução junto às instituições financeiras, a **Codevasf** disponibilizará à CONTRATADA declaração com todas as informações



relevantes do contrato a ser celebrado com a mesma, conforme modelo constante do ANEXO VIII, do Edital nº xx/2013, parte integrante deste Contrato.

9.2 Quando se tratar de caução em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei nº 8.666/1993 (redação dada pela Lei nº 11.079/2004).

9.3 Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução da obra/serviços e fornecimentos contratados.

9.4 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela **Codevasf**, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da **Codevasf**.

9.5 A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993.

9.6 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela **Codevasf**.

10. Cláusula Décima - MULTA

10.1 Em caso de inadimplemento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas ou condições do Contrato, será aplicada multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo para execução do contrato, o que ensejará a sua rescisão.

10.2 Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

10.3 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 10.1 acima.

10.3.1 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **Codevasf**, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

A) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10(dez) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

judicialmente, mediante requerimento de resgate da caução de garantia, se for o caso, sem prejuízo de outras apenações previstas em lei;

B) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

10.3.2 A CONTRATADA terá um prazo de 5(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **Codevasf**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **Codevasf**, que procederá ao seu exame.

10.3.2.1 Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da **Codevasf**, que poderá relevar ou não a multa.

10.3.3 Em caso de relevação da multa, a **Codevasf** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.3.4 Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Onze – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **Codevasf**, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, e, ainda, impeça ou embarace, de alguma forma a fiscalização, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, podendo a **Codevasf**, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. multa;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Codevasf**, por prazo não superior a 2(dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **Codevasf** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

11.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5(cinco) dias úteis.

11.3 A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 11.1 é de competência do Ministro da Integração Nacional, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12. Cláusula Doze – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A coordenação do contrato, bem como a fiscalização de sua execução serão realizadas pela **Codevasf**, por técnicos designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

12.2 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12.3 A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

12.4 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Superintendência Regional, através da Gerência Regional de Revitalização das Bacias Hidrográficas, responsável pela execução do contrato.

12.5 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

12.6 Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da **Codevasf**, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista na Cláusula 10 deste Contrato.

12.7 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.



12.8 A CONTRATADA deverá atentar ao **item 17 e seus subitens, dos Termos de Referência, documento integrante deste Contrato**, onde trata-se de apresentação dos trabalhos referente ao objeto desta licitação.

13. Cláusula Treze – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

13.1 Concluídos os serviços, a contratada solicitará à **Codevasf**, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

13.2 A **Codevasf** terá até 90(noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

13.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços e/ou fornecimentos rejeitados. Aceito e aprovado o objeto deste Contrato, a **Codevasf** emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia contratual.

13.4 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado à emissão de Laudo Técnico pela **Codevasf** sobre todos os serviços executados.

13.5 A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

13.6 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 13.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela **Codevasf**, do Atestado de Execução dos serviços;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e
- c) Liberação da Caução Contratual.

13.7 Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços, serão de propriedade da **Codevasf**, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

13.8 O Termo de Recebimento Definido somente será emitido pela **Codevasf** após a apresentação, pela contratada, dos termos de rescisões contratuais dos empregados contratados para execução das obras, serviços e fornecimentos, inclusive com



homologação pelo sindicato da categoria para os casos de trabalhadores com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício.

14. Cláusula Quatorze – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Acatar as orientações da **Codevasf**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.

14.2 Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato.

14.3 Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.

14.4 Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.5 Ficam excluídos da hipótese, referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não refletem diretamente nos preços do objeto contratual.

14.6 Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

14.7 Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos.

14.8 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **Codevasf** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **Codevasf** isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.

14.9 Estará a cargo da CONTRATADA obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução dos serviços.

14.10 A CONTRATADA deverá tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função dos serviços contratados.

14.11 A CONTRATADA, onde couber, deverá dotar-se de instalações necessárias e suficientes para apoio na execução dos serviços, em local público e de fácil acesso.

14.12 Deverá, também, efetuar o ART da elaboração do projeto e do profissional responsável pelo mesmo junto ao CREA, apresentando à Fiscalização o referido documento.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

14.13 Deverá apresentar relatórios parciais, correspondentes aos serviços executados, e no término do contrato deverá apresentar relatório final, conforme estabelecido nas Especificações Técnicas (Anexo II). O Relatório Final deve ser apresentada em 3(três) vias, devidamente sintetizada, com ênfase para os resultados obtidos, evitando-se descrições e justificativa de metodologias.

14.14 Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução dos serviços e fornecimentos no prazo contratual.

14.15 Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a **Codevasf**, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.

14.15.1. **No quadro funcional da CONTRATADA para prestação dos serviços objeto do presente Contrato não poderão figurar familiares de dirigentes da Codevasf ou de qualquer agente detentor de cargo em comissão ou função de confiança na Empresa, em todos os níveis, nos termos do Decreto nº 7.203, de 04/06/2010.**

14.15.1.1. **Essa vedação atinge o cônjuge ou companheiro(a) e os parentes em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau.**

14.16 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços.

14.17 Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.

14.18 A CONTRATADA deverá apresentar à **Codevasf** antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho a ser aprovado pela Fiscalização da **Codevasf**;
- b) Cronograma físico – financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima;
- c) Relação dos serviços especializados que serão subcontratados, considerando as condições estabelecidas no subitem 2.5 do Edital, parte integrante deste Contrato;
 - c1) A CONTRATADA ao requerer autorização para subcontratação de parte



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

dos serviços, deverá comprovar perante a **Codevasf** a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo ou função gratificada na **Codevasf**.

14.19 A contratada deverá manter um Preposto, aceito pela **Codevasf**, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).

14.20 A CONTRATADA é responsável, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes à água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

14.20.1 No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.

14.20.2 A execução dos serviços objeto do presente Contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;
- b) instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) normas técnicas da ABNT e do INMETRO.

14.21 A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **Codevasf**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

14.21.1 Na hipótese de a **Codevasf** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 14.18 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela **Codevasf** a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, a **Codevasf** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.

14.21.2 A CONTRATADA será responsável, também, pelas despesas de viagem, alimentação e estadia que a **Codevasf** tiver que realizar para sua defesa para sua defesa em eventuais processos trabalhistas ajuizados por empregados da CONTRATADA, na



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

forma acima, assim como pelos honorários advocatícios, estes à razão de 20% (vinte por cento) do valor da condenação.

14.22 A CONTRATADA se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao presente contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15(quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.

14.22.1 Para acompanhamento da exigência acima, a CONTRATADA se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar à Codevasf a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.

15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesseis – RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CODEVASF, com a conseqüente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I, X, XII e XVII, da Lei nº 8666/93, observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada norma.

17. Cláusula Dezessete – CONDIÇÕES GERAIS

17.1. A concepção geral das estruturas, dos serviços e outros deverá estar fundamentada no princípio da simplicidade e da operacionalidade.

17.2. As definições devem ser baseadas em comparações de alternativas, maximizando os usos das condições naturais locais, bem como das disponibilidades de materiais de construção e da preservação ambiental.

17.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer dos serviços, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituídos por profissionais de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da **Codevasf**.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

17.4. O Prazo de Garantia dos serviços executados é o definido no Código Civil Brasileiro.

17.4.1. Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993.

17.4.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

17.4.2.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

17.5. Respeitados os limites estabelecidos o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes à obra, serviços ou fornecimentos extras.

17.6. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela **Codevasf**. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

17.7. A destinação final do canteiro de serviços será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.

17.8. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

17.9. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação, no todo ou em parte, por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação de terceiros, mediante parecer devidamente fundamentado.

17.10. Fica garantido à **Codevasf**, desde que justificado, o direito de, a qualquer tempo, desistir da celebração do contrato, ou optar pela revogação ou anulação da licitação.

17.11. Fica assegurado aos técnicos da **Codevasf** o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
PR/Assessoria Jurídica

local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

19. Cláusula Dezenove - DA PUBLICAÇÃO

A CODEVASF providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93.

20. Cláusula Vinte – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
Presidente

JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO GONÇALVES NUNES
Diretor da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº